



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2126PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20260409/0001-24

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de organização de eventos e ornamentação temática, visando atender às demandas do Município de Ipaporanga/CE, em celebração às datas integrantes do calendário oficial de eventos e datas comemorativas das diversas Secretarias Municipais, compreendendo o fornecimento de materiais, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas ornamentais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Prefeitura de Ipaporanga, por meio da sua Ordenadora de Despesas, que abaixo subscreve, autoridade competente deste procedimento, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 71, inciso II, § 2º, e art. 165 alínea "d" da lei federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO que a Administração, observou estritamente os ditames legais, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, garantindo ampla e irrestrita competitividade aos interessados em Participar do Certame;

CONSIDERANDO que apesar de ter observado todos esses princípios em todo o procedimento da fase preparatória em consonância com o Art. 18 e incisos da Lei 14.133/2021, em especial o inciso V até o presente momento;

CONSIDERANDO que um dos preceitos fundamentais, emanados na Administração Pública, consagrado na Constituição Federal de 1988, é a realização de procedimento licitatório, para suprir as demandas da Administração;

A revogação, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se 'em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior



para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior' ('Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., Dialética, São Paulo, 2002, p. 438).

CONSIDERANDO que um dos objetivos do processo licitatório é a busca pelo melhor preço e a garantia da maior competitividade possível para uma segura contratação, e, que após recebimento de impugnação ao edital e reanálise dos documentos, verificou-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), possuem falha técnica na descrição de alguns itens que prejudicam a contratação, conforme abaixo:

Localização / Item	Vício / Inconformidade Detectada	Impacto Jurídico e Econômico
Lote 5 Painel de LED P4.8	Divergência matemática crônica: o descritivo prevê 200m², o somatório das demandas das Secretarias resulta em 208m², e a tabela de precificação final consolida 408m².	Erro crônico na formulação de propostas, superestimando o valor global do lote e caracterizando flagrante vício de cálculo orçamentário.
Itens 43 e correlatos Estrutura de Grid Q30	Adoção de unidade de medida inadequada: classificação em Metros Quadrados (m²) para estruturas metálicas espaciais (box truss).	Inviabilidade técnica de dimensionamento por parte do mercado, que cota estritamente por Metro Linear (m) ou por diária de estrutura física montada.
Lote 1 Atrações Artísticas	Erro de numeração sequencial (Itens 5.00 e 2.00 que se convertem em 42 e 43 na tabela) e descrição redundante/conflitante fundindo "renome regional" e "estadual" no mesmo item (Item 44).	Prejuízo severo à transparência e à clareza do objeto, gerando insegurança jurídica quanto à abrangência artística da contratação.
Lote 10 Estruturas e Brinquedos	Omissão completa e corte abrupto de página: ausência de encerramento do lote, sem apresentação de valores unitários, quantidades totais consolidadas ou valor global do Lote 10.	Ausência de critério objetivo de julgamento para o lote integral, configurando documento inacabado.
Lote 7 e Item 21 Iluminação e Ornamentação	Conflito de escopo no Item 21 (título prevê "Pequeno Porte" e o descritivo técnico exige "Grande Porte") e ocultação de variáveis de cálculo no Lote 7 (valor de R\$ 225.893,19 sem indicação clara do multiplicador quantitativo).	Violação ao dever de clareza e indução ao erro na montagem das planilhas de custos dos proponentes.

Nota de Fundamentação Jurídica: Os erros apontados acima representam infração direta ao Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021, que exige que o Termo de



Referência traga uma definição clara, concisa e precisa do objeto, de modo a garantir o princípio da ampla competitividade e da isonomia.

Por tanto, a retificação da descrição dos bens/serviços objeto da licitação, tornará mais clara e compreensível para os licitantes, servindo como referência para o tipo de serviço desejado. Isso pode evitar que os licitantes ofereçam propostas que não atendam às expectativas da administração.

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus próprios atos, inclusive revogá-los em razão do interesse público, conforme Art. 71, inciso II, §2º, e art. 165 alínea "d" da Lei 14.133/2021. Ademais, o Supremo Tribunal Federal, ao se debruçar sobre o princípio da autotutela, consagrou na Súmula 473 o entendimento de que "a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

CONSIDERANDO que a Administração, tem como princípio fundamental, a busca da Supremacia do Interesse Público.

RESOLVE:

ACOLHER INTEGRALMENTE a impugnação administrativa apresentada pela empresa PROTCAV SEGURANÇA LTDA, face ao reconhecimento dos vícios textuais sobre SEGURANÇA.

REVOGAR, por razões de interesse público e conveniência administrativa, o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 2126PE – Processo Administrativo nº 00007.20260409/0001-24, com fulcro no Artigo 71, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinar ao setor competente (engenharia/eventos) e à equipe de apoio a imediata revisão e readequação técnica integral do Termo de Referência, sanando-se todas as divergências quantitativas, unidades de medida e omissões apontadas.



Determinar a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica correspondente, assegurando-se a transparência dos atos administrativos.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Ipaporanga/CE, 17 de junho de 2026.

MARIA EDNA DUARTE OLIVEIRA

Ordenadora de Despesas

